
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.385, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir a Estrada Transgarimpeira e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a assumir o controle e manutenção da Estrada conhecida por “Transgarimpeira”, com 192 quilômetros de extensão, localizada no Município de Itaituba, com início no Distrito Industrial de Moraes Almeida, as margens da BR-163, e término na Vila de Creporizão.

Parágrafo único. A autorização contida no *caput* deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários à efetivação do controle e manutenção da mencionada Estrada.

Art. 2º As despesas futuras, decorrentes do processo de estadualização da Estrada vicinal de que trata o artigo anterior e sua incorporação a malha rodoviária estadual, correrão por conta do Tesouro Estadual e serão previstas no Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.631, de 24/03/2010.

ESTADO DO PARÁ
TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ